



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que acrescenta e modifica dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Ora, a consecução dos trabalhos legislativos tem como primazia o dinamismo, a eficiência no trâmite e nas deliberações no Plenário. Portanto, o marco jurídico regimental deve promover instituição de regras e instrumentos para a eficiência da Administração Pública e, obviamente, se espelhar em outros marcos jurídicos regimentais de Casas Legislativas nacionalmente reconhecidas.

Sob esse espectro, para fins de promover segurança jurídica nas decisões no Plenário, corrigir equívocos legislativos e promover maior agilidade no trâmite de votação de proposições, **em alinhamento a outros marcos jurídicos regimentais de Casas Legislativas como o Senado Federal (art. 300), Câmara dos Deputados (art. 191) e ALESP (art. 209)**, é que propomos as seguintes alterações.

Neste sentido, contamos com o apoio e colaboração dos nobres pares para apreciação da seguinte propositura:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021.

Acrescenta e modifica dispositivos contidos na Resolução nº 560/2016, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 192-A à Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



"art. 192-A Na votação de projetos, será obedecida a seguinte norma:

I - votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos, os substitutivos e as emendas". (NR)

Art. 2º Fica modificado o § 8º da Resolução do art. 147 da Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 147.....

.....

§ 8º Entre as emendas, terão preferência para votação as supressivas; as demais, se tiver, serão votadas conforme a ordem cronológica de protocolização". (NR)

Art. 3º Fica modificada a alínea "d" do inciso IV do art. 181 da Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181.....

.....

IV.....

d. 3 (três) minutos para apresentar "questão de ordem" ou apresentar "pela ordem" (indagação ao Presidente sobre o andamento dos trabalhos ou reclamação quanto à observância do Regimento ou indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia)". (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o § 4º ao art. 199 da Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199.....

.....

§ 4º O autógrafo expedido conterà, abaixo do número da proposição referenciada, necessariamente o nome de todos os signatários da proposição". (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 5º Fica acrescentado o inciso I ao § 1º do art. 222 da Resolução nº 560/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 222.....

.....

§ 2º.....

I - As emendas poderão ser votadas em grupos ou blocos, conforme deliberação ao Plenário”. **(NR)**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 15 de março de 2021.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Marcelo Tidy
Vereador